289 / 20

PROJETO DE LEI

SUMULA:- Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decoração natalinas, para o ano de 2020.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir no Município de Sarandi o Concurso de Decorações Natalinas, para o ano de 2020.

Art. 2º - Poderão Participar do Concurso de que trata esta Lei, as edificações comerciais de qualquer género e domicílios residenciais, apenas de Sarandi.

Paragrafo Único - A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, prédio ou residência inscritos.

Art. 3º - O Concurso, tem como objetivo:

I - Incentivar a população a realizar a decoração natalina das fachadas das residenciais e dos estabelecimentos comerciais, e;

II - Tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas;

Art. 4º - Os vencedores do concurso em cada categoria, serão classificados do primeiro ao terceiro lugares, e serão contemplados com os seguintes prêmios:

I - 1º lugar - R$. 1.200,00
II - 2º lugar - R$. 800,00
III - 3º lugar - R$. 500,00

Art. 5º - A Comissão Organizadora será composta por no máximo 05 (cinco) membros da Comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representando diversos segmentos da sociedade.

Paragrafo Único - A participação na referida Comissão será de forma gratuita.

Art. 6º - Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o Artigo 4º desta Lei, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente Edital a ser publicado, observado a Lei numero 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

Paragrafo Único - A comissão Organizadora deverá observar, rigorosamente, o disposto no Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
3

Art. 7º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º - Fica revogada a Lei numero 2.500 de 21 de agosto de 2019.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo e finalidade incentivar os comerciantes a decorarem as fachadas de seus estabelecimentos comerciais, se tornando mais uma atração no período natalino, assim incentivando os Munícipes a consumirem no comércio local, assim gerando emprego e renda.

O comércio de nossa cidade é forte e próspero, assim cabe ao Poder Publico dar a sua contribuição, além disso no ano de 2019 foi realizado enfeites natalinos nas praças e em algumas ruas de nossa cidade, evento que será repetido novamente neste ano.

A Associação Comercial e Empresarial de Sarandi - ACIS também realizou um festival de prémios no ano de 2019, para este ano a entidade já prepara nova promoção, nesse caso o Município não pode aportar recursos financeiro na referida entidade, e nesse sentido o concurso de decoração natalina é uma maneira do Município apoiar os senhores comerciantes.

Com o embelezamento para as festas de final de ano despertará em nossa cidade o Espírito natalino, sendo que os Munícipes se sentirão incentivados a realizarem suas compras no comércio local, proporcionando o aumento do movimento nas lojas de nossa cidade, assim gerando mais emprego e renda, sem falar no aumento da arrecadação de impostos.

Com relação a iluminação das fachadas das residenciais a intenção do Poder Executivo é criar um espírito fraternal entre todos os moradores, com o embelezamento dos estabelecimentos comerciais e residenciais, o Município poderá receber a visita de moradores de outras cidades , e desta forma além de evitar a evasão de nossos moradores para outras localidades, esse concurso e um incentivo para recebermos mais visitantes.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de janeiro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ